



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Padre Abel, nº332 Centro - Piumhi/MG, CEP 37.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, **Dr. Paulo César Vaz**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Nossa do Livramento, nº 1072, bairro Jardim Santo Antonio, em Piumhi-MG, CEP: 37.925-000, portador do documento de Identidade nº. MG 20.697.610 e CPF sob o nº 013.369.531-01.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____-_____, CEP: _____, neste ato representada pelo sócio administrador, **Sr.** _____, _____, _____, nascido em _____, na cidade de _____-_____, pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____-_____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE HOTELARIA (HOTÉIS/POUSADAS) interessadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

em fornecer serviços de hospedagem eventual, com café da manhã, NO PERÍMETRO URBANO do Município de Piumhi - MG para hospedagem de artistas e equipe técnica, palestrantes, autoridades, e participantes de eventos públicos a serem realizados pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1– Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento 04/2025 que integra o presente contrato independentemente de sua transcrição, as partes obrigam-se a:

2.1.1– DA CONTRATADA:

2.1.1.1– Garantir a hospedagem na categoria contratada.

2.1.1.2– Emitir controle de hospedagem, com a descrição do nome, CPF, RG e assinatura por extenso do hóspede beneficiário para viabilizar futura prestação de contas com o CONTRATANTE.

2.1.1.3– Confirmar e enviar o bloqueio estimativo das unidades de hospedagem para o período do evento, atendendo à solicitação efetuada pelo CONTRATANTE.

2.1.1.4– Reservar e cancelar pedidos de reserva sempre que requisitado pelo Contratante, inclusive no decorrer do período da hospedagem.

2.1.1.5– Acusar o recebimento do *rooming list*, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do envio pelo CONTRATANTE.

2.1.1.6– Confirmar as reservas bloqueadas, mediante documento, no qual constará o período da reserva e tipo de apartamento.

2.1.1.7– Estar ciente de que a consulta, bloqueio ou pré-reserva não acarretará obrigatoriedade de utilização do hotel, possibilitando, inclusive, haver alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

2.1.1.9.8- Em caso de haver a confirmação da reserva e o cliente não comparecer, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de 01 (uma) diária da acomodação reservada, desde que seja o não comparecimento seja comunicado ao CONTRATANTE por e-mail, bem como enviado tal comunicado junto com a nota fiscal de cobrança.

2.1.1.9- Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo ao CONTRATANTE, os nomes e telefones dos plantonistas escalados.

2.1.1.10- Acomodar os hóspedes em apartamentos de categoria superior, caso não haja disponibilidade do apartamento contratado, o que não ensejará aumento do valor da hospedagem e repasse ao CONTRATANTE.

2.1.1.11- Assegurar condições mínimas de segurança e acessibilidade nas áreas comuns e vias de acesso e saída dos cômodos, tais como elevadores, rampas e redes de proteção.

2.1.1.12- Manter durante toda a duração do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na contratação, assim como o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas.

2.1.1.13- Franquear acesso a suas instalações pelo CONTRATANTE para vistorias, caso entenda, necessário.

2.1.1.14- Seguir os protocolos de saúde e sanitários necessários à prevenção do contágio pelo Coronavírus.

2.1.1.15- Designar um responsável/gestor durante todo o período de execução do contrato/serviço, responsável por todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

2.1.1.16- Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 3 (três) dias, contados da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

2.1.1.17– Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.1.1.18– Comunicar o CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias uteis que antecede a data dos serviços, os motivos que o impossibilitaram do cumprimento dos prazos pactuados.

2.1.1.19– Informar à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

2.1.1.20– Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

2.1.1.21– Manter atualizados junto ao CONTRATANTE seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços.

2.1.1.21– Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.

2.1.1.22– Responsabilizar-se pela cobertura integral de quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos. Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos aqui previstos, o CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.1.1.23– Efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o CONTRATANTE seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

2.1.1.24– Fornecer ao CONTRATANTE relatório com informações pertinentes ao controle de diárias com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, os números das unidades ocupadas e o registro da ocorrência de eventos excepcionais.

2.1.1.25- Responsabilizar-se por eventuais despesas efetuadas pelos hóspedes, tais como: ligações telefônicas (locais, interurbanas ou internacionais), lanches, serviços de quarto, consumo de itens do mini refrigerador (frigobar), bebidas em geral, inclusive alcoólicas, serviços de lavanderia, utilização ou locação de transportes entre outros, não cabendo ao Município de Piumhi - MG, qualquer tipo de ressarcimento, indenização e/ou participação nestes custos.

2.1.1.26– Emitir a nota fiscal nos termos da legislação vigente.

2.1.2– DO CONTRATANTE

2.1.2.1– Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

2.1.2.2– Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

2.1.2.3– Designar Gestor para acompanhar a execução do Contrato.

2.1.2.4– Realizar o pagamento dos valores devidos, após a comprovação da execução dos serviços, mediante atesto do responsável pelo Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.1– As despesas decorrentes deste instrumento correrão a conta das seguintes dotações 02.02.01-04.122.0003.2016.3.3.90.39.00-1.500.000.0000; 02.04.01-13.392.0004.2032.3.3.90.39.00-1.500.000.0000; 02.05.01-12.361.0007.2040.3.3.90.39.00-1.500.000.1001; 02.06.01-10.122.0011.2077.3.3.90.39.00-1.500.000.1002; 02.07.01-08.244.0013.2104-3.3.90.39.00-1.500.000.0000 consignadas no Orçamento Geral do Município para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

exercício financeiro de 2.025, e suas correspondentes para o exercício subsequente, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

4.1– A pessoa jurídica contratada compromete-se a guardar, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do CONTRATANTE, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1– O CONTRATANTE pagará pela hospedagem da pessoa regularmente indicada (por diária de pessoa hospedada), de acordo com a Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO MÁXIMO DO VALOR DA DIÁRIA
-	----	DIÁRIA	---	---

5.2– O valor estabelecido na Tabela acima, define o valor que a CONTRATADA poderá cobrar do CONTRATANTE. Entretanto, esse valor poderá ser reduzido, mediante negociação, a cada evento. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE eventuais descontos devidos em virtude



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

de promoções realizadas no período das hospedagens, caso estejam inferiores ao previsto na Tabela.

5.2.1– Fica facultado ao CONTRATANTE, no momento anterior à emissão da “Autorização de Fornecimento”, verificar por qualquer meio disponível (site do hotel, booking.com, e-mail, telefone ou outro) o valor da diária do hotel efetivamente praticado naquela data, e, caso identifique tarifa mais baixa que a descrita na Tabela acima, esta deverá ser mantida pela CONTRATADA.

5.2.2– Os valores dispostos na Tabela – item 5.1 será considerado completo e abrange todas as despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos, materiais e demais despesas, acessórias e/ou necessárias ao fornecimento dos serviços contratados. Não será permitido acrescentar nenhum outro valor à tarifa convencionada.

5.3– A nota fiscal deverá ser emitida após o término de cada estadia, discriminando a quantidade de diárias e o tipo de apartamento/hóspedes deverá ser encaminhada ao Secretario gestor do contrato, acompanhado do “*rooming list*” ou “extrato da hospedagem” devidamente **assinadas por extenso** pelo(s) hóspede(s), bem como das certidões de regularidade fiscal relacionadas no item **5.4** dentro do prazo de validade.

5.4– A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade com suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias etc, mediante apresentação de: **a)** Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal; **d)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF) e **e) “Rooming list”** ou “extrato da hospedagem” devidamente assinado por extenso pelo(s) hóspede(s), **como condição à percepção do valor faturado.**

5.5– A Prefeitura Municipal de Piumhi - MG reserva-se o direito de suspender o pagamento, se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

5.6– A Prefeitura Municipal de Piumhi - MG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela pessoa jurídica em razão de inadimplência contratual.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que transcorridos 12 (doze) meses, o **reajuste poderá ser pleiteado pela CONTRATADA**, desde que ocorra até a data da prorrogação contratual, sob pena de perda do direito ao reajuste.

6.2– Os valores da Tarifa poderão ser mantidos ou reajustados após o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, caso haja interesse do Município de Piumhi – MG pela prorrogação, de acordo com levantamento de preços no mercado.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1– O contrato terá vigência estimada de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Edital de Credenciamento 04/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

7.2– O prazo de vigência é meramente estimativo, podendo ainda ser reduzido, a critério exclusivo do Município de Piumhi - MG, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização/compensação.

CLÁUSULA OITAVA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1– A prestação de serviços decorrente deste contrato não gera qualquer vínculo direito empregatício/trabalhista em relação ao CONTRATANTE, quanto àqueles que prestarem serviços a CONTRATADA ou, que tiverem com esta, relação de emprego e que sejam utilizados para a execução do presente contrato.

8.2– Todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais e previdenciárias em relação aos designados pela CONTRATADA para a execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva desta.

8.3– A CONTRATADA assume por este contrato, de forma unilateral, a responsabilidade por qualquer Reclamação Trabalhista que eventualmente venha a ser proposta em desfavor da CONTRATANTE por empregados, prepostos e/ou terceiros eventualmente vinculados ao objeto do presente instrumento ou seus aditamentos.

8.4– Na hipótese do CONTRATANTE ser demandada para pagamento de qualquer verba ou valor, de qualquer natureza, devido aos empregados, prepostos, ou terceiros contratados pela CONTRATADA, esta notificará a CONTRATADA para que sejam tomadas as providências necessárias de forma a impedir o desembolso de qualquer quantia para esse fim. Caso o CONTRATANTE seja obrigada a pagar qualquer quantia dessa natureza em relação aos empregados, prepostos ou terceiros contratados pela CONTRATADA, esta deverá reembolsar a CONTRATANTE da quantia despendida em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva notificação com o comprovante de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

8.5– A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela contratação, treinamento e gerenciamento de todo o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive no que se refere à admissão, substituição, demissão, gestão de pessoal, segurança, saúde e higiene do trabalho, fornecimento de refeições, transporte, pagamento recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias, bem como outras obrigações exigíveis relativamente a seus recursos humanos.

8.6– O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, agência, consórcio, responsabilidade solidária/subsidiária ou vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

9.1– A CONTRATADA se obriga a não utilizar, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho obedecendo a legislação trabalhista, as normas de segurança e trabalho com o devido uso de EPI's quando necessário, bem como toda a observância da legislação em vigor.

9.2– A CONTRATANDA ainda declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

9.3– A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas regulamentares sobre medicina, saúde e segurança do trabalho e meio-ambiente e atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável, direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

indiretamente, pelas pessoas envolvidas na execução do objeto deste Contrato.

9.4– O descumprimento dos itens dispostos acima implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização cabível à parte prejudicada, bem como por eventuais perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1– A prefeitura Municipal de Piumhi – MG poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, mediante simples notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS SANÇÕES

11.1– A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções, a exclusivo critério do Município de Piumhi – MG cumuladas ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 05 (cinco) diárias da menor tarifa deste contrato pela inexecução total ou parcial injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo CONTRATANTE;
- c) Rescisão contratual;
- d) Descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2– As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

através de depósito em conta bancária indicada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

11.3– Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, para que a contratada apresente sua defesa, caso queira.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1– Para os fins deste Contrato, sem prejuízo dos termos definidos, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados pelas Partes conforme definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), especialmente no artigo 5º e seus incisos.

12.2– As Partes deverão cumprir, respectivamente, com as obrigações e elas impostas pela LGPD, bem como quaisquer outras leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive estrangeiras, quando aplicável ao caso (“Legislação Aplicável”).

12.3– Os dados pessoais aos quais a CONTRATADA tiver acesso em razão do presente Instrumento deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações aplicáveis, bem como com a observância da Política de Privacidade do Município de Piumhi, atendendo aos seguintes critérios:

- I) realizar o tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita;
- II) nos limites e com objetivo exclusivo de cumprimento do objeto deste
- III) obter o consentimento do titular dos dados pessoais sempre que exigido pela Legislação Aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- IV) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados, e
- V) adotar medidas suficientes para garantir a efetiva segurança dos dados pessoais.

12.4– A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, quando houver:

- I) descumprimento, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer Legislação Aplicável à proteção de dados;
- II) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais;
- III) violação de segurança de dados;
- IV) exposição ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais;
- V) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato.

12.5– A CONTRATADA não está autorizada pelo CONTRATANTE a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar, e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se origem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

12.6– Caso a CONTRATADA realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo CONTRATANTE /ou à Legislação Aplicável, a CONTRATADA será única e integralmente responsável por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas. Assim, a CONTRATADA se obriga a manter o CONTRATANTE sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos incorridos pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive após o decurso do prazo do presente Contrato, em decorrência direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

indireta do descumprimento das instruções, da Política de Privacidade e/ou da Legislação Aplicável, ficando, ainda, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1– Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 04/2025, seus anexos e documentações dele decorrentes.

13.2– Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

13.3– Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições Da Lei nº 14.133/2021.

13.4– Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução ou inexecução do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro

CEP 37925-000 - Piumhi - MG

Tel.: (37) 3371-9200

direito.

Piumhi, ____ de _____ de 202_.

MUNICÍPIO DE PIUMHI

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

Nome

CPF:

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: